



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D.MA

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 26 de Abril de 2019, estiveram presentes os Auditores:

JORGE HENRIQUE DE VIVEIROS VIEIRA.....Presidente.....
TIAGO SILVA DOS SANTOS.....Vice-Presidente.....
WERBRON GUIMARÃES LIMA.....
RICARDO ALEXANDRE S. GALVÃO.....
MAURICIO GOMES LACERDA.....Procurador.....

1º - Processo nº 022/2019 – Jogo: Pinheiro Atlético Clube X Sampaio Corrêa Futebol Clube - categoria profissional, realizado em 19 de Março de 2019 – Campeonato Maranhense – Série “A” – **Denunciado:** Aubevandro Barbosa de Sá, massagista da equipe do Pinheiro Atlético Clube, incurso no art. 258, II do CBJD-
AUDITOR RELATOR: DR. RICARDO ALEXANDRE GALVÃO.

RESULTADO: “Por maioria de votos, aplicar a pena de advertência ao Aubevandro Barbosa de Sá, massagista da equipe do Pinheiro Atlético Clube, por infração ao art. 258, II do CBJD, contra o voto do Auditor Relator que votou pela suspensão por uma partida”. **O Pinheiro A.C não apresentou defesa.**

2º - Processo nº 023/2019 – Jogo: Comercial Esporte Clube X Santa Quitéria Futebol – categoria amador, realizado no dia 23 de Fevereiro de 2019 – Campeonato Maranhense – Sub 16 - **Denunciado:** Geianderson Issac Oliveira Nogueira, atleta da equipe do Santa Quitéria Futebol Clube, incurso no art. 250, §2º do CBJD – **AUDITOR RELATOR: DR. RICARDO ALEXANDRE GALVÃO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, aplicar a pena de advertência a. Geianderson Issac Oliveira Nogueira, atleta da equipe do Santa Quitéria Futebol Clube, por infração ao art. 250, §2º do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

O Santa Quitéria F.C não apresentou defesa.

3º - Processo nº 025/2019 – Jogo: Moto Club de São Luís X Maranhão Atlético Clube – categoria profissional, realizado no dia 07 de Abril de 2019 – Campeonato Maranhense – Série “A” - **Denunciados:** Lucas Marcio Oliveira Costa, atleta do Maranhão Atlético Clube, incurso no art. 254-A, §1, II c/c 258, §2º, II, c/c art. 243-F e 243-C todos do CBJD e Paulo Cesar Pacheco Pereira, auxiliar técnico do Maranhão Atlético Clube, incurso no art. 258, §2º, II, c/c 243-F e art. 243-C, c/c art. 258-B, todos do CBJD. - **AUDITOR RELATOR: DR. WERBRON GUIMARAES LIMA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender Lucas Marcio Oliveira Costa, atleta do Maranhão Atlético Clube por 05 (cinco) partidas, por infração ao Art.254-A, § 1º, inciso II, c/c 258, § 2º, inciso II n/f Art.183, ambos do CBJD, por maioria de votos suspende-lo por duas partidas mais a multa de R\$ 2.000,00 por infração ao Art.243-F do CBJD, contra o voto do Relator que o suspendia por 01 partida e o multava em R\$ 1.000,00, por infração Art. 243-F do CBJD, por maioria de votos, suspende-lo por 60 dias e multa-lo em R\$ 2.000,00, por infração ao Art.243-C n/f do Art.183, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Relator que o suspendia por 30 dias e o multava em R\$ 1.000,00, por infração ao Art. 243-C n/f do Art.183, ambos do CBJD. **Totalizando a suspensão de 60 dias e multa de R\$ 2.000,00;** Por maioria de votos, suspender por 03 partidas mais a multa de R\$ 2.000,00, Paulo Cesar Pacheco Pereira, auxiliar técnico do Maranhão Atlético Clube, por infração ao Art. 258, §2º, II, c/c 243-F n/f do Art.183, ambos do CBJD, contra os votos do Relator, do Presidente e do Auditor Dr. Tiago, que o suspendiam por 01 partida e aplicavam-lhe a multa de R\$ 1.000,00, por infração Art. 258, §2º, II, c/c 243-F n/f do Art.183, por maioria de votos, suspende-lo por 45 dias, mais multa de R\$ 1.000,00, por infração ao 243-C, c/c art. 258-B n/f do Art.183, ambos do CBJD, contra os votos do Relator que o suspendia por 30 dias, e do Auditor Dr. Ricardo Alexandre que o suspendia por 60 dias e o multava em R\$3.000,00, por infração ao 243-C, c/c art. 258-B n/f do Art.183, ambos do CBJD. **Totalizando a suspensão de 45 dias e multa de R\$ 1.000,00”.** O pagamento da multa aplicada deve ser



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena de imputação contida no art.223 do CBJD”.

O Maranhão Atlético Clube não apresentou defesa.

4º - Processo nº 026/2019 – Jogo: Sampaio Corrêa Futebol Clube X Sociedade Imperatriz de Desportos – categoria profissional, realizado no dia 02 de Abril de 2019. – Campeonato Maranhense – Série “A” - **Denunciado:** Sampaio Corrêa Futebol Clube, entidade de prática desportiva, incurso no art. 191, III do CBJD. - **AUDITOR RELATOR: DR. TIAGO SILVA DOS SANTOS.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, advertir o Sampaio Corrêa Futebol Clube, por infração ao art. 191, III,§1ª do CBJD”, contra os votos do Auditor Ricardo Alexandre que o multava em R\$10.000,00, e do Presidente que o multava em R\$ 1.000,00 por infração ao art.191, III do CBJD.

Funcionou na defesa do Sampaio Corrêa F.C – Dr. Perez Paz.

5º - Processo nº 027/2019 – Jogo: Comercial Esporte Clube X São Luís Futebol Clube – categoria amador, realizado no dia 06 de Abril de 2019 – Campeonato Maranhense – Sub 16 - **Denunciados:** João Gabriel Martins Brito, auxiliar técnico da equipe do São Luís Futebol Clube, incurso no art. 258,§2º, II, c/c 243-F todos do CBJD; Diego Furtado Reis, preparador de goleiros da equipe do São Luís Futebol Clube, incurso no art. 258,§1º do CBJD e Lucas Lopes Lima, atleta da equipe do São Luís Futebol Clube, incurso no art. 254-A,§1º, II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR: DR. WERBRON GUIMARAES LIMA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, reduzida para 01, João Gabriel Martins Brito, auxiliar técnico da equipe do São Luís Futebol Clube, por infração ao art. 258, § 2º, inciso II, n/f do art.182 ambos do CBJD, suspende-lo por 02 partidas, reduzida para 01, por infração ao art.243-F, n/f do art.182, ambos do CBJD, **totalizando a suspensão de 02 partidas**, e multa-lo em R\$500,00, reduzida para R\$ 250,00, por infração ao art. 243-F, n/f do art.182 do CBJD; por unanimidade de votos, aplicar a pena de advertência a Diego Furtado Reis, preparador de goleiros da equipe do São Luís Futebol Clube, por infração ao



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

art. 258,§1º do CBJD; por unanimidade, suspender por 04 partidas, reduzida para 02, Lucas Lopes Lima, atleta da equipe do São Luís Futebol Clube, incurso no art. 254-A,§1º, II, n/f do art.182 ambos do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena de imputação contida no art.223 do CBJD”.**

O São Luís Futebol Clube não apresentou defesa.

6º - Processo nº 028/2019 – Jogo: Maranhão Atlético Clube X Moto Club de São Luís – categoria profissional, realizado no dia 04 de Abril de 2019 – Campeonato Maranhense – Série “A” – **Denunciado:** Maranhão Atlético Clube, entidade de prática desportiva, incurso no art. 191, III do CBJD, c/c art. 38 paragrafo único, art. 39 e art. 40 todos do REC.- **AUDITOR RELATOR: DR. RICARDO ALEXANDRE GALVÃO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 3.000,00 o Maranhão Atlético Clube, por infração ao Art. 191, III do CBJD, e aplicar-lhe a perda de 01 ponto, na classificação geral do campeonato, em razão de já ter o mesmo encerrado, por infração ao Art.38, parágrafo único do REC-Regulamento Específico do Campeonato. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena de imputação contida no art.223 do CBJD”.**

O Maranhão A. Clube não apresentou defesa.

7º - Processo nº 029/2019 – Jogo: Moto Club de São Luís X Sociedade Imperatriz de Desportos – categoria profissional, realizado no dia 13 de Abril de 2019 – Campeonato Maranhense – Série “A” – **Denunciados:** Lucas Almeida Vergilio, atleta da equipe do Moto Club de São Luís, incurso no art. 258,§2º, II, c/c 243-F ambos do CBJD; Junior Cesar Arcanjo, atleta da equipe do Moto Club de São Luís, incurso no art. 258,§2º, II, c/c 243-F ambos do CBJD; Ryan Rodrigues Ribeiro, atleta da equipe do Moto Club de São Luís, incurso no art. 258,§2º, II, c/c 243-F ambos do CBJD e Moto Club de São Luís, entidade de prática desportiva, incurso



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

no art. 191, III do CBJD, c/c art. 38 paragrafo único, art. 39 e art. 40 todos do REC -
AUDITOR RELATOR: DR. TIAGO SILVA DOS SANTOS.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos suspender por 01 partida, Lucas Almeida Vergílio, atleta da equipe do Moto Club de São Luís, por infração ao art. 258,§2º, II, do CBJD, por maioria de votos, suspende-lo por 01 partida e multa-lo em R\$ 500,00, por infração ao Art. 243-F do CBJD, contra o voto do Auditor Ricardo Alexandre que o absolvía quanto a imputação do Art.243-F do CBJD.**Totalizando a suspensão de 02 partidas mais a multa de R\$ 500,00;** por unanimidade de votos suspender por 01 partida, Junior Cesar Arcanjo, atleta da equipe do Moto Club de São Luís, por infração ao art. 258,§2º, II, do CBJD, por maioria de votos, suspende-lo por 01 partida e multa-lo em R\$ 500,00, por infração ao Art. 243-F do CBJD, contra o voto do Auditor Ricardo Alexandre que o absolvía quanto a imputação do Art.243-F do CBJD.**Totalizando a suspensão de 02 partidas mais a multa de R\$ 500,00;** por unanimidade de votos suspender por 01 partida, Ryan Rodrigues Ribeiro, atleta da equipe do Moto Club de São Luís, por infração ao art. 258,§2º, II, do CBJD, por maioria de votos, suspende-lo por 01 partida e multa-lo em R\$ 500,00, por infração ao Art. 243-F do CBJD, contra o voto do Auditor Ricardo Alexandre que o absolvía quanto a imputação do Art.243-F do CBJD.**Totalizando a suspensão de 02 partidas mais a multa de R\$ 500,00;**por unanimidade de votos o Moto Club de São Luís, entidade de prática desportiva foi multado em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por infração ao art. 191, III do CBJD, c/c art. 38 paragrafo único, art. 39 e art. 40 todos do REC. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena de imputação contida no art.223 do CBJD"**

Funcionou na defesa do Moto Club – Dr. Eduardo José Almeida Duailibe, que apresentou prova documental.

A procuradoria usou a palavra, após a defesa do Moto, para fazer esclarecimentos sobre a denúncia, havendo protesto por parte do defensor do clube.

São Luís (MA), 29 de abril de 2019.

Gabriela Paiva
V/Francisco das Chagas Bertrand
Secretário Geral Adj. do TJD/MA.